

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 002/2017**

**SUSPENDE,** temporariamente,  
quaisquer lançamentos de débitos nas  
contas bancárias do Município.

Considerando a necessidade de analisar, com previdência, cautela e responsabilidade necessárias, a conformidade legal, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas do TCE/SE, do ponto de vista financeiro e orçamentário, os débitos bancários autorizados pela Gestão Pública Municipal findada a 31 de dezembro de 2016, a ocorrer nas contas correntes de titularidade do Município ou de qualquer órgão ou Fundo àquele vinculado, a partir das primeiras horas do expediente bancário deste dia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, a partir do seu poder geral de cautela ante a possibilidade de risco irreversível e iminente ao patrimônio público, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS** todos e quaisquer débitos nas contas bancárias de titularidade do Município de Tomar do Geru ou de qualquer órgão ou Fundo àquele vinculado, autorizados e originários da Gestão Pública Municipal, encerrada a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - Os bancos deverão comunicar, com a brevidade e previdência possíveis, à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia do Município, eventual suspensão comandada a partir do enquadramento referido no neste artigo.

Parágrafo segundo - Identificada a conformidade legal dos pagamentos suspensos, presentes suficiência financeira, obedecida a ordem de preferência de credores, a Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Economia, autorizará ao banco que proceda aos pagamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cientifique-se, **COM URGÊNCIA**, o Banco do Brasil (agência Tomar do Geru), Banese (agência Cristinápolis) e a Caixa Econômica Federal (agência Estância).

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2017.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

Considerando a impossibilidade, momentânea, de publicação deste DECRETO na Imprensa Oficial do Município (Lei Ordinária 568/2010), anoto que o presente ato foi publicado no Quadro de Avisos do Município, conforme autoriza a regra contida no art. 13, XII, da Constituição do Estado de Sergipe.  
Tomar do Geru, 02 de janeiro de 2017.

Martzéla Leal Rodrigues - Secretária Municipal de  
Administração - Portaria GP 001/2017.